



PROCESSO Nº: 19.767-0/2018
INTERESSADOS(AS): SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MATO GROSSO - SEDEC
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES
VANICE MARQUES
FLÁVIO DALTRÔ FILHO
LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
LUIZ MÁRIO DE BARROS
FERNANDO PARMA TIMIDATI – OAB/MT 16.027
HERMES DA SILVA – OAB/MT 14.884
CEZAR VIANA LUCENA – OAB/MT 19.417
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
REPRESENTANTE: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
ADVOGADO(S):
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR:
SESSÃO DE JULGAMENTO: 21/03 a 25/03/2022 – TRIBUNAL PLENO (PLENÁRIO VIRTUAL)

ACÓRDÃO Nº 69/2022 – TP (Plenário Virtual)

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MATO GROSSO – SEDEC/MT. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2010/SEDTUR. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **19.767-0/2018**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.591/2021 do Ministério Público de Contas, em: I) **RECONHECER** a prescrição da pretensão punitiva da presente Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso – SEDEC/MT (antiga SEDTUR/MT), para apurar irregularidades na prestação de contas referente ao Termo de Convênio nº 014/2010/SEDTUR, celebrado com a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, com a consequente **EXTINÇÃO** do processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC; e, II) **RECOMENDAR** à atual gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso – SEDEC/MT que adote providências efetivas para que as Tomadas de Contas Especiais sejam instauradas e concluídas com maior celeridade, de modo a evitar a prescrição da pretensão punitiva.



Participaram do julgamento os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de março de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas